

ACÓRDÃO Nº 067363/2024-PLENV

1 **PROCESSO:** 202787-2/2023

2 **NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO DA SGE

3 INTERESSADO: SGE, 1ª CAP

4 ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA, CIÊNCIA,

TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE DUQUE DE CAXIAS

5 RELATOR: MARCELO VERDINI MAIA

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO DA SGE, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por COMUNICAÇÃO com DETERMINAÇÃO, nos exatos termos do voto do Relator.

9 **ATA N°:** 30

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, José Maurício de Lima Nolasco, Marianna Montebello Willeman e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerren

11 DATA DA SESSÃO: 9 de Setembro de 2024

Marcelo Verdini Maia

Relator

Rodrigo Melo do Nascimento

Presidente

Fui presente,

Henrique Cunha de Lima

Procurador-Geral de Contas



PLENÁRIO

PROCESSO: TCE-RJ 202.787-2/23

ORIGEM: FUNDAÇÃO APOIO ESC TÉCNICA DUQUE DE CAXIAS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO DA SGE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM FACE DA

AUSÊNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS NO QUADRO DE PESSOAL.

FUNDAÇÃO APOIO ESCOLA TÉCNICA DUQUE DE CAXIAS -FUNDEC. REPRESENTAÇÃO COM NARRATIVA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO QUADRO DE SERVIDORES DO ÓRGÃO.

ALEGAÇÕES DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS À FALTA DE CARGOS EFETIVOS E À FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM SUBSTITUIÇÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR SERVIDORES EFETIVOS.

INFORMAÇÃO RELATIVA À EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE SUPOSTAMENTE TRATA DA MESMA MATÉRIA EM EXAME NESTES AUTOS. NECESSIDADE DO ENVIO DE INFORMAÇÕES REFERENTE AO PROCESSO JUDICIAL.

INÉRCIA DO RESPONSÁVEL EM ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES DESTE TRIBUNAL. OPORTUNIDADE DE NOVO CHAMAMENTO COM O ALERTA DE QUE O DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO PODERÁ ENSEJAR A APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA.

COMUNICAÇÃO COM DETERMINAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DA FUNDAÇÃO PARA CIÊNCIA.

Trata-se de Representação deflagrada pelo Secretário Geral de Controle Externo – SGE, o qual, subsidiado em instrução da Coordenadoria de Auditoria em Admissão e Gestão de Pessoal – 1ª CAP, vinculada à SUB-Pessoal, narrou a existência de irregularidades no quadro de pessoal da



Fundação Apoio Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura, Políticas Sociais de Duque de Caxias (FUNDEC).

Relata a 1ª CAP a existência de irregularidades relativas (i) à ausência de cargos efetivos no quadro próprio de pessoal da entidade e (ii) à formalização de contratações por excepcional interesse público em substituição à prestação de serviços por servidores efetivos, conforme pormenorizado em manifestação datada de 01/02/2023.

Após o chamamento do responsável por duas oportunidades, em 12/06/2023 e em 25/09/2023, para a apresentação de esclarecimentos acerca dos fatos e para que se abstivesse de nomear servidores para cargos em comissão que não se destinem a funções de direção, chefia e assessoramento, e de efetuar contratações por prazo determinado não albergadas pelos pressupostos da temporalidade e da excepcionalidade, foram encaminhadas informações, consubstanciadas no documento TCE-RJ n.º 849-8/24, razão pela qual o Plenário, em sessão de 19/02/2024, deliberou pela diligência interna para o envio do autos à(s) Coordenadoria(s) competente(s) da Secretaria-Geral de Controle Externo para reanálise do feito.

A Coordenadoria de Auditoria em Admissão e Gestão de Pessoal — 1ª CAP, após analisar o documento TCE-RJ n.º 849-8/24, identificou a necessidade de serem apresentados novos esclarecimentos, comprovadas as medidas de caráter efetivo que estão sendo tomadas para suprir a ausência de servidores efetivos e, ainda, o envio de informações relativas ao andamento do processo administrativo aberto para a realização de estudos visando à proposição de alterações legislativas e estatutárias para estabelecer uma nova estrutura no âmbito da entidade. Nesse contexto, em 13/05/2024, o Plenário deste Tribunal decidiu o quanto segue:

- 1. Por **COMUNICAÇÃO** ao atual titular da Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias (FUNDEC), com fulcro no art. 15, inc. I, do Regimento Interno do TCE-RJ, para que tome **CIÊNCIA**, nos termos do art. 1º, inc. II, e art. 3º, ambos da Deliberação TCE-RJ n.º 346/24, da decisão desta Corte e cumpra as seguintes **DETERMINAÇÕES**, conforme dispõe o art. 1º, inc. I, e art. 2º, ambos da Deliberação TCE-RJ n.º 346/24, a saber:
- 1.1. Apresente os esclarecimentos de fato e de direito que entender pertinentes, assim como junte os documentos que justifiquem o significativo aumento do número de contratações por prazo determinado ocorrido nos quadros de pessoal da Fundação nos últimos meses e em comparação ao mesmo período atinente ao ano anterior;
- 1.2. Forneça o número completo da Ação Civil Pública mencionada no documento TCE-RJ 849-8/2024, remetido anteriormente a esta Corte, demonstrando ainda a existência de decisão judicial em vigor que impeça a realização de concurso público;



- 1.3. Comprove medidas de caráter efetivo que estão sendo tomadas para suprir a ausência de servidores efetivos nos quadros de pessoal da Fundação;
- 1.4. Informe o andamento do processo administrativo aberto para a realização de estudos visando à proposição de alterações legislativas e estatutárias, de modo a estabelecer uma nova estrutura no quadro de pessoal da entidade;
- 1.5. Abstenha-se de nomear servidores para cargos em comissão que não se destinem a funções de direção, chefia e assessoramento;
- 1.6. Abstenha-se de efetuar contratações por prazo determinado não albergadas pelos pressupostos da temporalidade e da excepcionalidade, para o exercício de funções que deveriam ser desempenhadas por servidores efetivos;
- 2. Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos do art. 15, inc. I, do Regimento Interno c/c art. 1º, inc. II, e art. 3º, ambos da Deliberação TCE-RJ n.º 346/24, ao responsável pelo Controle Interno do Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias (FUNDEC) para que acompanhe o cumprimento à decisão do Tribunal no apoio ao controle externo em sua missão institucional, conforme dispõe o art. 74, inc. IV da CRFB/88.

Transcorrido o prazo para cumprimento da decisão, não houve resposta. O feito foi então remetido à 1ªCAP que considerou "pertinente o envio de nova comunicação ao atual titular do órgão com alerta de multa diária" e formulou a seguinte proposta de encaminhamento:

- I A **COMUNICAÇÃO**, nos termos do art. 15, I, na forma do art. 17, ambos da Deliberação nº 338/23 (RITCERJ), ao atual Presidente da Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias (FUNDEC), para que, no prazo de 30 dias, cumpra as **DETERMINAÇÕES** a seguir, proferidas em Sessão Plenária de 13.05.2024, alertando-o, desde já, que o não atendimento poderá acarretar em aplicação de multa diária (astreintes), em valor a ser definido pelo Plenário, nos termos do artigo 8º, parágrafo único, e artigo 16, todos do Regimento Interno do TCE-RJ e artigos 139, IV, 536, §1º e 537, *caput* e § 1º, todos do Código de Processo Civil (CPC):
 - I.1. Apresente os esclarecimentos de fato e de direito que entender pertinentes, assim como junte os documentos que justifiquem o significativo aumento do número de contratações por prazo determinado ocorrido nos quadros de pessoal da Fundação nos últimos meses e em comparação ao mesmo período atinente ao ano anterior;
 - I.2. Forneça o número completo da Ação Civil Pública mencionada no documento TCE-RJ 849-8/2024, remetido anteriormente a esta Corte, demonstrando ainda a existência de decisão judicial em vigor que impeça a realização de concurso público;
 - I.3. Comprove medidas de caráter efetivo que estão sendo tomadas para suprir a ausência de servidores efetivos nos quadros de pessoal da Fundação;
 - I.4. Informe o andamento do processo administrativo aberto para a realização de estudos visando à proposição de alterações legislativas e estatutárias, de modo a estabelecer uma nova estrutura no quadro de pessoal da entidade;



I.5. Abstenha-se de nomear servidores para cargos em comissão que não se destinem a funções de direção, chefia e assessoramento;

I.6. Abstenha-se de efetuar contratações por prazo determinado não albergadas pelos pressupostos da temporalidade e da excepcionalidade, para o exercício de funções que deveriam ser desempenhadas por servidores efetivos; e

II - A COMUNICAÇÃO ao responsável pelo Controle Interno da Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias (FUNDEC), com fulcro no art. 15, inciso I, do RITCERJ, para que acompanhe o cumprimento da decisão do Tribunal, no apoio ao controle externo em sua missão institucional, conforme dispõe o art. 74, inc. IV da CRFB/88.

O Ministério Público de Contas, representado por seu Procurador-Geral, se manifestou favoravelmente às medidas sugeridas pelo Corpo Técnico, com as seguintes ponderações:

Diante do descumprimento das determinações veiculadas na decisão proferida em 13/05/2024, a 1ª CAP julga ser necessária nova comunicação ao atual titular da FUNDEC, com alerta de multa diária, em caso de inobservância das demandas a ele dirigidas.

Por concordar com o encaminhamento proposto pelo corpo instrutivo, adiro à sua a manifestação, vez que bem examinados os autos.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas corrobora integralmente a sugestão da 1ª CAP, por seus próprios fundamentos.

É O RELATÓRIO.

1. Contextualização da matéria

Após consulta realizada por meio do banco de dados deste Tribunal de Contas (Portal BI, Painel "AudFopag") nas folhas de pagamento dos órgãos e entidades jurisdicionados deste TCE-RJ, foram identificadas falhas na Fundação Apoio Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura, Políticas Sociais de Duque de Caxias (FUNDEC) relacionadas à ausência de servidores efetivos em sua estrutura¹, razão pela qual foi deflagrada a presente Representação, consubstanciada na instrução técnica da Coordenadoria de Auditoria em Admissão e Gestão de Pessoal – 1ª CAP.

Conhecida a Representação, o Plenário² determinou o chamamento do responsável pela FUNDEC para que apresentasse esclarecimentos quanto ao exercício, por funcionários contratados por prazo determinado e ocupantes de cargos comissionados, de atividades que deveriam ser

¹ A Especializada em Admissão e Gestão de Pessoal pontuou que, no período entre 2019 e 2023, a média aritmética de servidores do quadro de pessoal da FUNDEC é de 745 (setecentos e quarenta e cinco) contratados por prazo determinado e 28 (vinte e oito) servidores exclusivamente comissionados.

² Decisão de 12/06/2024.



desempenhadas por servidores efetivos, assim como para que se abstivesse de efetuar contratações não albergadas pelos pressupostos da temporalidade e da excepcionalidade e de nomear servidores para cargos em comissão que não se destinem a funções de direção, chefia e assessoramento.

Embora devidamente comunicado, o responsável não se manifestou quanto ao pedido de esclarecimentos e em relação às determinações deste Tribunal, razão pela qual foi formalizada nova comunicação³ com alerta quanto à possibilidade de reavaliação da medida executiva à luz do art. 139, IV, do Código de Processo Civil, a exemplo da aplicação de astreintes.

Em resposta, o titular da FUNDEC à época, Sr. Jonas dos Santos, informou que estão providos 28 dos cargos em comissão existentes na estrutura administrativa da Fundação e que já foram adotadas medidas com vistas à realização futura de concurso público e para a criação da nova estrutura da entidade.

O reexame processual evidenciou a necessidade de serem apresentados novos esclarecimentos acerca dos fatores que motivaram o aumento no número de contratações na Fundação, comprovadas as medidas de caráter efetivo que estão sendo tomadas para suprir a ausência de servidores efetivos e, ainda, o envio de informações relativas ao andamento do processo administrativo aberto para a realização de estudos visando à proposição de alterações legislativas e estatutárias para estabelecer uma nova estrutura no âmbito da entidade.

Ademais, em razão das informações relativas à existência de Ação Civil Pública (processo n.º 0056086.24.2019.8.19.0021) que, segundo o Sr. Jonas dos Santos⁴, gestor à época, trata da matéria em exame neste processo e ainda está em curso, restou determinada a apresentação de informações completas acerca do processo judicial.

Observa-se que, em razão da sua posse no cargo de Presidente da FUNDEC a contar de 29/04/2024⁵, o chamamento deste Tribunal de 13/05/2024 foi direcionado ao Sr. Luiz Fernando Moreira da Silva⁶ que, conforme certificado pela Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências, não encaminhou respostas.

2. Exame empreendido na atual fase processual

_

³ Decisão de 25/09/2023.

⁴ Ressalta-se que o responsável não está mais no exercício do cargo de Presidente da Fundação (https://duquedecaxias.rj.gov.br/portal/arquivos/2024/abril/Boletim_7433_29_de_Abril_2024.pdf)

⁵ https://duquedecaxias.rj.gov.br/portal/arquivos/2024/abril/Boletim_7433_29_de_Abril_2024.pdf

⁶ O responsável foi chamado aos autos por meio de Edital de Comunicação, de 03/06/2024, uma vez que não houve a confirmação de abertura do ofício encaminhado em 22/05/2024 por meio do SICODI no prazo definido na Deliberação TCE-



Tendo em vista que o responsável permaneceu inerte, a Coordenadoria Especializada sugeriu a realização de outra comunicação ao responsável com o alerta de que o não atendimento poderá acarretar a aplicação de multa diária (astreintes), em valor a ser definido pelo Plenário.

Com efeito, consoante ao Enunciando de Súmula n.º 14 do TCE-RJ, no exercício das atividades de Controle Externo da Administração Pública, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro poderá adotar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de suas determinações, inclusive aplicação de multa diária, também conhecida como *astreinte*, ressalvadas as de competência do Poder Judiciário.

Nesse sentido, diante da inércia do responsável em atender ao determinado na decisão anterior, acompanho o posicionamento do Corpo Instrutivo no sentido de renovar a comunicação com o alerta acerca da possibilidade da fixação de astreintes na hipótese de desatendimento à decisão.

No mais, entendo oportuno reiterar a ciência ao responsável pelo Controle Interno da Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias (FUNDEC) acerca da presente decisão para que, no âmbito de suas atribuições, atue em apoio ao controle externo em sua missão institucional.

Isto posto, posiciono-me **DE ACORDO** com o Corpo Técnico e **DE ACORDO** com o Ministério Público de Contas.

VOTO:

- 1. Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos do art. 15, inc. I, do Regimento Interno c/c art. 1º, inc. I, e art. 2º, ambos da Deliberação TCE-RJ n.º 346/24, ao atual titular da Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias (FUNDEC) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as **DETERMINAÇÕES** já formuladas na decisão de 13/05/2024, alertando-o, desde já, que o não atendimento poderá acarretar em aplicação de multa diária (astreintes), em valor a ser definido pelo Plenário, a saber:
- 1.1. Apresente os esclarecimentos de fato e de direito que entender pertinentes, assim como junte os documentos que justifiquem o significativo aumento do número de contratações por prazo determinado ocorrido nos quadros de pessoal da Fundação nos últimos meses e em comparação ao mesmo período atinente ao ano anterior;

RJ n.º 306/20. AJUR02



1.2. Forneça o número completo da Ação Civil Pública mencionada no documento TCE-RJ 849-8/2024, remetido anteriormente a esta Corte, demonstrando ainda a existência de decisão judicial em vigor que impeça a realização de concurso público;

 1.3. Comprove medidas de caráter efetivo que estão sendo tomadas para suprir a ausência de servidores efetivos nos quadros de pessoal da Fundação;

1.4. Informe o andamento do processo administrativo aberto para a realização de estudos visando à proposição de alterações legislativas e estatutárias, de modo a estabelecer uma nova estrutura no quadro de pessoal da entidade;

1.5. Abstenha-se de nomear servidores para cargos em comissão que não se destinem a funções de direção, chefia e assessoramento;

1.6. Abstenha-se de efetuar contratações por prazo determinado não albergadas pelos pressupostos da temporalidade e da excepcionalidade, para o exercício de funções que deveriam ser desempenhadas por servidores efetivos;

2. Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos do art. 15, inc. I, do Regimento Interno c/c art. 1º, inc. II, e art. 3º, ambos da Deliberação TCE-RJ n.º 346/24, ao responsável pelo Controle Interno do Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias (FUNDEC) para que acompanhe o cumprimento à decisão do Tribunal no apoio ao controle externo em sua missão institucional, conforme dispõe o art. 74, inc. IV da CRFB/88.

GCSMVM,

MARCELO VERDINI MAIA Conselheiro Substituto